



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO 070/CIB/2020

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 239ª reunião ordinária de 25 de junho de 2020.

Considerando o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências, na qual considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar os limites de idade para tratamentos em saúde mental, nos serviços de emergência, ambulatórios e enfermarias dos Hospitais vinculados ao SUS/SC.

APROVA

Art. 1º. Os pacientes menores de 14 anos 11 meses e 29 dias deverão ser atendidos nos hospitais infantis e/ou serviços pediátricos;

Art. 2º. Os pacientes maiores de 18 anos deverão ser atendidos nos hospitais gerais;

Art. 3º. Os pacientes entre 15 anos e 17 anos 11 meses e 29 dias deverão ser atendidos nos hospitais gerais;

§ 1º. As autorizações de procedimentos eletivos para esta faixa etária, deverão ser priorizadas, na proporção de 1 agendamento para cada 5 vagas ofertadas, entre o elenco de pessoas com classificação de risco semelhante, de acordo com os protocolos de acesso da regulação estadual e/ou municipais.

§ 2º. As urgências e emergências psiquiátricas, em qualquer faixa etária, deverão ser atendidas conforme protocolo de acolhimento e classificação de risco do serviço hospitalar;

Art. 4º. Na ausência de hospital infantil na região, as urgências e emergências psiquiátricas de 0 a 14 anos 11 meses e 29 dias deverão ser atendidas nos hospitais gerais de acordo com o protocolo de acolhimento e classificação de risco do serviço hospitalar;

Art. 5º. Os adolescentes que aguardam pela 1ª consulta em psiquiatria infantil ou agenda correlata, nas centrais de regulação estadual e/ou municipais, ao atingir a idade limite para atendimento em hospital infantil, terão suas solicitações devolvidas para reinserção da solicitação nas agendas reguladas geral/adulto constando obrigatoriamente a descrição do caso clínico e informação da data e número da solicitação anterior no sistema de regulação para adequada priorização;

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de priorização do agendamento, o médico regulador observará a data da solicitação da consulta anterior, os dados clínicos conforme protocolo da especialidade e a proporcionalidade de 1 agendamento para cada 5 vagas ofertadas do procedimento;

Art. 6º. Os adolescentes que já se encontram em tratamento de saúde mental que necessitem de consultas ambulatoriais periódicas estritas, ao atingir a idade limite para atendimento em hospital infantil, deverão ter o agendamento da consulta de transição para hospital geral garantido e realizado de NIR para NIR, conforme referências pactuadas, evitando descontinuidade do acompanhamento e tratamento instituído.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE FAGUNDES
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS